



**18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES/PE E, DO OUTRO LADO, O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL JOÃO MURILO, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.**

#### PROCESSO DE SELEÇÃO: Nº 001/2012

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, com sede à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP 50.751-530, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, **Dr. ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, nomeado pelo Ato nº 05, publicado no DOE em 02/01/2019, residente e domiciliado nesta cidade do Recife e, do outro lado, o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0004-86, com endereço à Avenida Henrique de Holanda, nº 87, Vitória de Santo Antão/PE, CEP: 55.602-000, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.883, de 29 de julho de 2020, a qual estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19; **CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 851, de 30 de abril de 2021, a qual autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios; **CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; **CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, havendo a necessidade de expandir a capacidade de leitos no âmbito do Estado de Pernambuco para tratamento dos pacientes com COVID-19; **CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO TC nº 80, de 23 de março de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que prever a extensão da aplicabilidade das resoluções expedidas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública do novo coronavírus (COVID-19), no que couber, às Organizações Sociais de Saúde, enquanto perdurar o quadro fático justificador e em caso de onerosidade da relação jurídica estabelecida em decorrência do uso do espaço privado, o valor ajustado deverá ser justificado de forma simplificada; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar Estadual nº 425, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual; **CONSIDERANDO** o Ofício nº 51/2021, da Secretaria Executiva de Atenção à Saúde (ID nº 13970887), a Nota Técnica nº 66/2021, da Superintendência Financeira de Prestação de Contas (ID nº 14965311) e o Despacho ID nº 16727702, da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde, além da instrução do processo SEI nº 2300000184.000551/2021-73, tem justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato de Gestão nº 001/2012**, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Aditivo o acréscimo de 10 (dez) leitos de Enfermaria SRAG/COVID-19, nos moldes da tabela apresentada abaixo, tendo em vista a situação de emergência pública ocasionada pela pandemia da COVID-19, perfazendo um valor de acréscimo mensal no *quantum* de **R\$242.732,07 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e sete centavos)**, pelo período de 06 (seis) meses, conforme o Ofício nº 51/2021, da Secretaria Executiva de Atenção à Saúde (ID nº 13970887), a Nota Técnica nº 66/2021, da Superintendência Financeira de Prestação de Contas (ID nº 14965311) e o Despacho ID nº 16727702, da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde.

MÊS	PERÍODO DE 26/05 ATÉ 180 DIAS	Nº LEITOS ENF	VALOR
MAIO	26/05/2021 - 31/05/2021	4 LEITOS	19.418,57
JUNHO	01/06/2021 - 06/06/2021	MAIS 3 LEITOS	33.982,49
	07/06/2021 - 30/06/2021	MAIS 3 LEITOS	194.185,66
JULHO	01/07/2021 - 31/07/2021	10 LEITOS	242.732,07
AGOSTO	01/08/2021 - 31/08/2021	10 LEITOS	242.732,07
SETEMBRO	01/09/2021 - 30/09/2021	10 LEITOS	242.732,07
OUTUBRO	01/10/2021 - 31/10/2021	10 LEITOS	242.732,07
NOVEMBRO	01/11/2021 - 22/11/2021	10 LEITOS	178.003,52
TOTAL			1.396.518,51

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A contratação dos referidos serviços perdurará durante a pandemia COVID-19, cabendo a unidade realizar a prestação de contas dos serviços conforme manual de prestação e de contas existentes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente **TERMO ADITIVO** será de 06 (seis) meses, com efeito retroativo a 26 de maio de 2021, ou enquanto durar a situação emergencial provocada pela pandemia COVID-19.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO A QUALQUER MOMENTO “MORTE SÚBITA”**

O disposto neste instrumento vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde e/ou até a saída de todos os pacientes internados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor mensal referente à contratação elucidada na Cláusula Primeira será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da nota fiscal/fatura dos serviços atrelados à contratação efetivamente executados no mês anterior.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Fonte:** 0101000000

**Unidade:** 530401

**Programa de Trabalho:** 10.302.0410.4610.1013

**Elemento:** 3.3.50.43

**Nota de Empenho:** 2021NE010152, de 02/08/2021

**Valor da Nota de Empenho:** R\$1.396.518,51

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A referida Nota de Empenho garante o pagamento da quantia de **R\$1.396.518,51 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos)**, comportando o valor global para a execução do presente aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e disposições que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas no presente Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento para efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Recife, data da assinatura eletrônica.

**ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**  
**SECRETÁRIO**  
**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**GIL MENDONÇA BRASILEIRO**  
**HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF/MF nº:

2. \_\_\_\_\_

CPF/MF nº:



Documento assinado eletronicamente por **Gil Mendonca Brasileiro**, em 13/09/2021, às 11:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo de Melo**, em 13/09/2021, às 11:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16868808** e o código CRC **6A865223**.

**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: